



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo
- CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO - RELATIVO
AO EDITAL FUNCULTURA 019/2019
PROCESSO nº 2019 – P495G**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**, conforme decisão proferida no processo nº 2020-JGGXL, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **prorrogação do prazo de convocação dos proponentes selecionados e a definição de regras específicas para indicação de pessoa jurídica** para representar proponente pessoa física:

- 1.1- O prazo de convocação dos proponentes selecionados neste edital fica prorrogado **até o dia 31 de agosto de 2020**, cabendo-lhes apresentar, até esta data, integralmente os documentos listados no item 11.4 do Edital, não sendo aceitos documentos com irregularidades ou não apresentação de toda a documentação.
- 1.2- De acordo com o item 11.2 do Edital, o proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 11.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- 1.3 – Ficam definidas as seguintes regras para indicação de pessoa jurídica para representar proponente pessoa física:

1.3.1- A pessoa jurídica indicada pelo proponente deverá preencher as seguintes características:

1.3.1.1- Ser **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

1.3.1.2- Quando o proponente indicar MEI de sua própria titularidade, fica dispensada a exigência de constituição há mais de dois anos. Bastando demonstrar ter sede no ES e ter caráter estritamente artística ou cultural.

1.3.1.3- A pessoa jurídica indicada para representar proponente pessoa física só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

1.3.1.4- A indicação da pessoa jurídica para representá-lo deverá ser acompanhada da documentação exigida no item 11.4, alínea II do Edital, sob pena de indeferimento.

1.4 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Vitória, 14 de agosto de 2020

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura